

Associação Nacional de História – ANPUH

XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

"A norma e a justiça como atribuições exclusivas do poder civil: O “*Defensor pacis*” de Marsílio de Pádua"

Talita Cristina Garcia*

Resumo: Influenciado por autores contemporâneos, protegido e patrocinado pela corte do imperador Luis da Baviera, Marsílio de Pádua (1280-1343?) inicia a composição de tratados políticos que tinham por objetivo negar qualquer tipo de poder do pontífice romano, bem como defender a existência de um único e independente poder: o poder temporal.

No entanto, a política e a religião confundem-se e disputam o poder, definindo dois modelos políticos. Marsílio afirma que a dualidade de poder prejudica e equivoca os “súditos fiéis”, causando instabilidade social.

Palavras-chave: Marsílio de Pádua, *Plenitudo Potestatis*, poder temporal.

Abstract: Inspired by contemporary authors, protected and supported by Lewis of Bavarian court, Marsilius of Padua (1280-1343?) starts the composition of his political works. Those intended to deny any kind of power to the roman bishop, as well as defend the existence of one and independent power: the temporal power.

Although politics is connected to religion. They also dispute power, raising two political models. Marsilius affirms that the duality of power prejudices and mistakes the “loyal subjects”, causing social instability.

Keywords: Marsilius of Padua, *Plenitudo Potestatis*, temporal power.

A história do século XIV narrou a decadência das instituições hierárquicas e feudais da Idade Média, que se intensificou com a batalha entre os poderes secular e espiritual. O domínio que os papas tinham adquirido no século XIII foi reduzido pela dessacralização da sociedade humana, pelo surgimento de monarquias nacionais e, entre outros motivos, de incontáveis abusos da igreja.

Um período bastante longo durante o qual o papado esteve vago (1268-71), depois da morte do Clemente IV, assinala um passo à frente na decadência da predominância política do papado na Europa. E por mais sagrados que declarassem serem os seus direitos e sua autoridade sendo considerada divina, os motivos e métodos que caracterizavam os papas inspiravam uma

* Mestranda em história social. Universidade de São Paulo.

justa desconfiança; o papado surge como mais um entre os muitos competidores na luta pelo poder secular.

Influenciado por autores contemporâneos, protegido e patrocinado pela corte do imperador Luis da Baviera, Marsílio de Pádua (1280-1343?) inicia a composição de tratados políticos que tinham por objetivo negar qualquer tipo de poder do pontífice romano, bem como defender a existência de um único e independente poder: o poder temporal. No entanto, a política e a religião ao mesmo tempo confundem-se e disputam o poder, definindo dois modelos políticos.

Inicialmente a universalidade papal era essencialmente religiosa, podendo ser comprovada pela Bíblia, pregada pelo Cristianismo Primitivo e por Gregório Magno. No século XIII o aspecto político-secular do papa firma-se fortemente na idéia da *Plenitudo Potestatis* papal. Essa evolução do papado concentra-se na idéia de um poder que se sobrepõe a todos os outros poderes.

Para investigar se de fato compete ao Bispo de Roma ou a qualquer outro bispo a *Plenitudo Potestatis* Marsílio distingue em diversas modalidades a universalidade deste poder.

No primeiro sentido a *Plenitudo Potestatis* significa o poder hiperbólico de se fazer livremente todos os atos possíveis ou tudo aquilo que desejar. Num segundo sentido é a capacidade através da qual alguém agindo voluntariamente pode fazer algo a uma outra pessoa ou a um objeto submetido ao controle humano. É um ato voluntário, onde não se pode fazer todas as ações que deseja, mas apenas um ato determinado. Estas são competências exclusivas de Cristo e de Deus, segundo Marsílio.

A terceira modalidade é apresentada como o Supremo poder de jurisdição coerciva exercido sobre todos os principados do mundo obedecendo ao impulso da vontade. A quarta acepção remonta a anterior e é entendida como o Supremo poder de jurisdição coerciva exercido apenas sobre os clérigos, é a competência para nomeá-los para todos os cargos eclesiásticos. Mas para que um clérigo exercesse esses poderes, terceira e quarta modalidades, seria necessário estar de acordo com a Lei humana e sob o julgamento do legislador humano.

A quinta modalidade é a autoridade mediante a qual os padres são capazes de absolver ou condenar os pecadores. O sexto sentido é a capacidade graças à qual alguém é competente para conferir as Ordens Sacras e também o poder de ministrar os sacramentos da Igreja, ou proibi-los. Para Marsílio essas significações da *Plenitudo Potestatis* não foram irrestritamente conferidas aos padres, esse poder é limitado pela Lei Divina.

A sétima acepção é a capacidade de interpretar os sentidos da Escritura em função daquilo que é necessário à salvação, o correto e o incorreto para regulamentar a liturgia. E finalmente a oitava modalidade apresentada por Marsílio para a *Plenitudo Potestatis* significa tudo aquilo que em geral está incluído no cuidado pastoral das almas para todos os povos e província do mundo. Podendo ser também tudo aquilo que não está determinado por nenhuma lei devido sua amplitude. Mais uma vez esse poder não pode ser exercido de forma irrestrita pelo Bispo de Roma, ele deve estar regulado pela Lei Divina e pela Lei Humana.

Para o paduano o Bispo de Roma atribuiu para si o privilégio da plenitude do poder, inicialmente, conforme seu oitavo significado. É importante ressaltar que essa plenitude foi “adquirida” não de uma só vez, mas ao longo da história.

Cristo, quando veio ao mundo, escolheu os apóstolos para desempenharem o ministério do ensino da verdade, visando à salvação humana e à paz eterna. Os apóstolos, com a autoridade de ministros dos sacramentos ensinados por Cristo, conferiam a seus sucessores essa função, como também o poder de “ligar e desligar” os pecados dos homens. Um dos argumentos mais usados pelo papado para explicar sua supremacia sobre as demais pessoas, incluindo todos os sacerdotes e príncipes, era afirmar que o primeiro dos apóstolos a receber a autoridade das chaves de Cristo foi Pedro, de forma a parecer que este exercia uma preeminência sobre os outros.

E, após receber a doação de Constantino, o Bispo de Roma passou a atribuir para si o privilégio da plenitude de poder entendida como cuidado pastoral das almas, baseando-se em passagens do Evangelho como “*Apascenta minhas ovelhas*” (Jó XXI, 17) e “*Dar-te-ei as chaves do reino dos céus*” (Mt XVI, 19). O pontífice usava das Escrituras para provar que todos os outros bispos do mundo, por uma disposição divina, estariam subordinados a ele, pelo fato de ser o sucessor de São Pedro, que, sendo o primeiro Papa, concedeu aos seus sucessores, como vigários, seu “poder irrestrito”. Por esse motivo, também, a Igreja Romana estaria à frente das outras, porque o Bispo que a dirige seria o sucessor de São Pedro, e ele seria o juiz e o pastor dos demais bispos. É através dessa plenitude de poder que os bispos de Roma foram tomando os poderes seculares para si de forma indevida.

Começaram posteriormente a promulgar certas “leis” (jejuns, abstinência etc.) que inicialmente se aplicavam aos clérigos e foram depois impostas aos leigos. Essas leis amedrontavam os devotos pela condenação eterna. Aproveitando-se da situação, proclamaram

isentos das obrigações civis todo clérigo e cada vez mais editavam leis conflitantes com as promulgadas pelo conjunto dos cidadãos, provocando assim a divisão da sociedade civil (que cada vez mais se subtraía ao poder do príncipe) e estabelecendo a pluralidade dos governos supremos. Além disso, proclamavam que seriam punidas as pessoas que tivessem cometido injúrias contra qualquer membro do clero.

Baseados na teoria da plenitude de poder, os papas tentam inferir, no tempo de Marsílio, que todos os clérigos, reis, príncipes e os indivíduos em geral deveriam estar subordinados à sua jurisdição coerciva. E assim surge um novo uso da noção de plenitude de poder que é entendida pelo papa como “*a autoridade universal e a suprema jurisdição ou o poder coercivo exercido sobre todos os príncipes, povos e bens temporais*” (PÁDUA, 1997, p.569).

Marsílio corrobora seus argumentos usando exemplos históricos, um desses exemplos é visto com o papa Bonifácio VIII quando emanou a bula *Clericis Laicos* baseada no decreto de Inocêncio III que afirmava que o clero não deveria pagar taxas impostas pelo legislador sem antes consultar o papa. Este pontífice afirma pela primeira vez que o rei não tem qualquer poder sobre o clero e seus bens.

Dado que Cristo ensinava a Lei Divina através de seus atos, ou seja, de exemplos, Ele e Pedro pagaram o imposto de acordo com o que se pode ver no Evangelho; mesmo Cristo sendo filho de Deus, por apresentar-se na forma humana, estava sujeito à lei temporal, “... *enviou Deus o seu filho, nascido de uma mulher, nascido sob a lei...*” (Gl IV, 4). E por isso pagou aos fiscais; também Pedro não tinha nenhum motivo para isentar-se de tal pagamento, e não se eximiu dessa obrigação.

Marsílio afirma que se Cristo tivesse achado inconveniente aos seus sucessores o pagamento de tributos e que seus bens temporais não estivessem sob o controle dos príncipes seculares, teria agido de outra forma, talvez não pagando o imposto, diferentemente da passagem acima. O próprio Santo Ambrósio na sua epístola intitulada “Sobre cessão das basílicas” diz que as terras da igreja pagam tributo e que ninguém nega que o tributo seja devido a César.

Ao dar o exemplo, Cristo, espera que seus sucessores o sigam e pratiquem o bem conforme a Lei, e em momento algum tira a autoridade dos reis ou permite que seus seguidores deixem de observar a lei temporal, ao contrário, diz que “*é também por isso que pagais impostos, pois os que governam são servidores de Deus*” (Rm XIII, 6). Assim, o clero deve pagar os

tributos porque os reis como instrumentos de Deus lutam pela pátria, em troca dos tributos servem ao reino na sua defesa por serem ministros de Deus. Pois as únicas armas que os padres podem usar são suas lágrimas, e como afirma Santo Ambrósio eles não devem e não podem resistir de outro modo.

Então, segundo Marsílio, Agostinho diz que todos os homens, não importando seu estado e condição social, devem estar submissos à jurisdição das autoridades seculares e lhes obedecer em tudo que não se oponha à Lei da Salvação Eterna, especialmente atendo-se às leis humanas e aos bons costumes aprovados.

Um outro exemplo é dado também por Bonifácio VIII ao dizer em sua bula *Unam sanctam* que “... o vigário de Cristo, Pedro, e o sucessor de Pedro...” tem a missão de apascentar as ovelhas de Cristo, é uma forma de afirmação da sua posição de beneficiário da plenitude de poder de Cristo. No entanto, Marsílio, afirma que os verdadeiros sucessores de Cristo são os sacerdotes em geral e não os papas, e que eles sim possuem o poder das chaves, não a plenitude de poder. Jesus primeiro instituiu os apóstolos como seus sucessores imediatos e depois todos os outros padres, mas através do ministério dos apóstolos e da cooperação de todos os que vieram a sucedê-los nesta missão.

O sacerdócio é uma determinada disposição da alma, de caráter impressa por Deus nos homens. Cristo como sacerdote exerceu o ministério da eucaristia e teve como sucessores imediatos os apóstolos e depois todos os outros padres que receberam a mesma autoridade de Deus através do ritual da imposição das mãos; então, não importa quem seja, não possui maior autoridade do que os demais sacerdotes, a não ser que a receba por uma delegação humana através do conjunto dos cidadãos.

Sendo assim, Pedro não deve ser visto como o único vigário de Cristo, e o Pontífice Romano não é seu sucessor, para Marsílio não existem vigários de Cristo, apenas sucessores. Na igreja primitiva não há diferença entre bispo e presbítero, e todos são sucessores de todos os apóstolos.

Assim, segundo o paduano, todos os Apóstolos receberam de Cristo a mesma competência de ministrar os sacramentos e o poder das chaves; o que causaria problemas na teoria eclesiástica da supremacia de Pedro ante os outros Apóstolos. Pois se Pedro não é o sucessor de Cristo e seu único vigário, os sucessores de Pedro não são beneficiários da sua plenitude de poder, então os Pontífices Romanos não têm autoridade sobre qualquer pessoa, o

que torna o poder que afirmam ter injusto e abusivo. No entanto, alguns papas buscam fundamento para seu ‘poder’.

Bonifácio VIII afirma que na Igreja e em poder dela existem duas espadas: a espiritual e a temporal. Este papa declara que a espada temporal foi delegada aos reis e príncipes por Deus e pela Igreja e deve ser usada em defesa desta, e que os atos dos governantes serão vigiados e controlados pelo sacerdote. Desta forma tentava legitimar a posse do poder temporal do imperador pelo papado, dizendo que o poder do imperador estava submetido à esfera espiritual.

O papado apresenta-se como superior ao império. Há uma hierarquia de poder em que o espiritual (por menor que seja) é superior ao temporal. Bonifácio VIII acha-se na autoridade e na obrigação de julgar o poder secular quando este não for bom, dessa forma o poder terreno é submisso à vontade do poder espiritual. E garante sua hegemonia dizendo que apenas Deus pode julgar o poder espiritual supremo (que é representado pelo Pontífice Romano). Para Marsílio isso significa que o poder temporal está submetido ao poder arbitrário que os papas exercem. A existência de dois poderes, temporal e espiritual, no mesmo reino ou cidade não é boa para a multidão, pois, como afirma o paduano, eles se prejudicam e confundem os súditos.

Na realidade, o papa não quer dividir o poder com o rei ou imperador, e sim tomá-lo todo para si, o que vai de encontro às Leis Divinas e aos ensinamentos de Cristo. Segundo Marsílio, Santo Ambrósio diz que ninguém pode servir a dois senhores, apenas ao senhor temporal. Mas os pontífices insistem em usurpar o poder temporal, e o paduano mostra que também São Bernardo os questiona sobre a grandeza do poder espiritual ante o temporal.

Além disso, os Pontífices Romanos se esquecem de que Cristo foi julgado por um juiz temporal. E se até Jesus foi julgado e condenado pelo juiz detentor do poder coercivo, por que o clero e principalmente o Pontífice Romano, um mero mortal e pecador, e seus bens não haveriam de sê-lo?

O clero não deve governar, pois não são senhores temporais, e na condição de sucessores de Cristo devem antes ser o exemplo para o rebanho, assim como fez Paulo ao recusar-se a ser julgado pelos sacerdotes, afirmando que deveria comparecer ao tribunal de César e lá ser julgado por este ser o local apropriado para julgamentos.

Este fato é comprovado com o julgamento de hereges e de outros infiéis, como os malfeitores, que devem ser punidos exclusivamente pelo legislador humano, não compete a nenhum bispo ou sacerdote essa autoridade coerciva. O papa ao interferir nessa obrigação do

legislador o impede de exercer a ação adequada para conservar a tranqüilidade e a paz da cidade ou reino.

Dessa forma, todos os presbíteros ou bispos que violarem a lei humana terão de ser punidos pelo príncipe de acordo com o seu delito, porém não deverão sê-lo do mesmo modo que os leigos, mas ainda mais severamente porque pecam mais grave e vergonhosamente dado que têm a obrigação de conhecer mais profundamente as leis e os ensinamentos, o que deve e o que não deve ser feito, podendo assim fazer uma escolha melhor. É pior o pecado daquele que ensina do que aquele que é ensinado, por isso merece com razão um castigo proporcionalmente maior.

Com isso Marsílio refuta os argumentos papais – imunidade do clero - dizendo que *“... cabe ao legislador ou àquela ou àquelas pessoas indicadas por ele... o mister de julgar o príncipe delinqüente, face aos seus deméritos ou à violação da lei, e ordenar a execução de qualquer medida punitiva contra ele”* (PÁDUA, 1997, p. 191).

Assim, quem tem o poder de estabelecer o governante e se necessário destituí-lo o poder é o legislador humano, pois tem competência para fazer tais escolhas para o bem comum da cidade, e não o papa que busca seu próprio bem.

Bonifácio conclui a bula afirmando que todos os príncipes do mundo, comunidades e pessoas particulares devem estar subordinadas à jurisdição coerciva do Pontífice Romano, embora naquela ocasião o papa se preparasse para agir unicamente contra o príncipe Filipe o Belo e seus súditos, instigando contra ele outros reis e povos cristãos que conseguiu reunir.

Mesmo não tendo nenhuma autoridade para exercer tal jurisdição, devido à imagem de honestidade criada pelos papas para sua teoria e de seus maus exemplos os fiéis tiveram sua visão obscurecida por um véu de falsidades. A ignorância e a irreflexão levam as pessoas a se habituarem com o mau costume de ouvir coisas falsas no lugar das verdades, em acreditar nas interpretações errôneas das Escrituras e nos falsos decretos papais. Em algum momento, porém, diz Marsílio, os fiéis perceberão a falsidade da Cúria Romana e um rei destruirá a estátua que simboliza o poder, o falso poder pleno do Bispo de Roma; por isso todos os príncipes e nações deveriam convocar um Concílio Geral para proibir o Bispo de Roma de enganar a população, e que o Bispo se volte novamente para o preceito da caridade.

Assim, ao contrariar os ensinamentos das Escrituras desejando o poder temporal e ao tomar para si a plenitude de poder, Marsílio de Pádua conclui: *“Fica, portanto, evidente, conforme o que acabamos de expor, que, em razão da plenitude de poder do Bispo de Roma, o*

Corpo Místico da Igreja está integralmente corrompido e muito próximo da destruição em sua substância ou em seus principais membros” (PÁDUA, 1997, p. 545). Por isso, segundo o paduano, o único que pode deter o poder papal é o imperador.

Referências bibliográficas

1. Fontes

- Marsílio de Pádua. *O Defensor da Paz*. Ed. Vozes, Petrópolis: 1997.
- _____. *Sobre a Translação do Império*. In: *Veritas*, v.43, nº 3, Porto Alegre: 1998.
- _____. *O Defensor Menor*. Ed. Vozes, Petrópolis, RJ: 1991.
- Santo Agostinho. *A Cidade de Deus*. Parte I. Tradução de Oscar Paes Leme. Ed. Universitária São Francisco, Bragança Paulista: 2003.
- _____. *A Cidade de Deus*. Parte II. Tradução de Oscar Paes Leme. Ed. Universitária São Francisco, Bragança Paulista: 2003.

2. Bibliografia Secundária

- BERTELLONI, Francisco. “Acerca del lugar de los griegos en la translatio imperii según Marsilio de Padua”. *Anales de Historia Antigua Y Medieval*. Buenos Aires: 1985.
- _____. “Marsílio de Pádua y la historicidad de la “donatio Constantini””. In *Estudios de Homenaje a Dom Cláudio Sanchez Albatroz* (Anejo de Cuadernos de História de España, vol. IV, Buenos Aires: 1986).
- _____. “El pensamiento político papal en la donatio Constantini”. *Aspectos históricos, políticos y filosóficos Del documento papal*. In: *Leopoldianum*, Brasil, vol. XV, 44 (1988).
- BÍBLIA. Português. *Bíblia Sagrada*. Ed. Paulus, São Paulo: 1990.
- CÉSAR, Floriano Jonas. *O defensor da paz e seu tempo*. Tese (Mestrado em Filosofia) - Universidade de São Paulo. São Paulo: 1995.
- _____. *Causa singularis discordie e situação italiana no Defensor Pacis de Marsílio de Pádua. Patristica et Mediaevalia*, vol. XVIII. Buenos Aires: 1997.
- _____. *Papado, Império e o Pensamento de Marsílio de Pádua*. Tese (Doutorado em Filosofia) - Universidade de São Paulo. São Paulo: 2000.
- NEDERMAN, Cary. “Editor’s Introduction”. In: Marsiglio of Padua. *Defensor Minor and De Translatione Imperii*. Cambridge University Press, Cambridge, 1993.
- PREVITÉ-ORTON, C. W. *Historia da Idade Média*. Vol.V e VI. Ed. Presença, Lisboa: 1972.
- SOUZA, José Antonio de C. R. *Scientia historica e philosophia politica no tratado sobre a translação do império de Marsílio de Pádua*. In: *Veritas*, v. 43, nº 3, Porto Alegre: 1998.
- STREFLING, Sérgio Ricardo. *Igreja e Poder: Plenitude de Poder e Soberania Popular em Marsílio de Pádua*. EDIPUCRS, Porto Alegre, 2002.
- TIERNEY, Brian. *The crisis of Church and State 1050-1300*. Toronto/Buffalo/Londres: University of Toronto Press: 1998.